



DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 428/2024

DISPENSA Nº 403/2024

1 – Objeto:

Registro de preços de gás de cozinha (gás liquefeito de petróleo) e botijões para eventuais reposições, conforme tabela abaixo:

Item	Unid.	Descrição	Quant. Min.	Quant. Máx.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Bot	Aquisição de gás de cozinha 13kg. Não será permitido o recarregamento, deverá vir lacrado. O município entregará o botijão antigo na troca pelo novo.	0	150	110,00	16.500,00
02	Unid.	Botijão vazio	0	10	198,00	1.980,00
R\$ Total Máximo						18.480,00

2 – Contratado:

Diogo Derli Wendt LTDA

CNPJ 18.950.131/0001-03

Rua Gaspar Martins, nº 657, Centro, Faxinal do Soturno/RS.

3 – Valor total dos serviços prestados:

O valor do objeto será de **R\$ 18.480,00** (dezoito mil quatrocentos e oitenta reais).

4- Forma de Pagamento:

O pagamento será efetuado em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

5- Prazo da Execução:

O produto deverá ser entregue, quando solicitado, em até 02 horas, no local designado pelo solicitante, sem ônus de frete.

6 – Dotação Orçamentária:

Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br





A dotação será disponibilizada em cada pedido.

7 – Da documentação apresentada:

Para fins de contratação a empresa apresentou a seguinte documentação: Cartão CNPJ, Contrato Social, CND Federal, CND Estadual, CND Municipal, CND Trabalhistas, Certificado de Regularidade FGTS, Certidão Cível Negativa, inscrição estadual

8 – Justificativa: Dispensa de licitação por valor, conforme Art. 75, II da Lei 14.133/21, pelos motivos que seguem:

O Registro de Preços é necessário para atender a demanda municipal, de todas as secretarias, que utilizam o produto em suas cozinhas.

A demanda de gás sempre foi um dilema dentro do município, haja vista que, diferente da maioria dos produtos, é inviável contratar de fora. O custo de entrega, a mora na efetuação da troca, coisas que não poderiam ser ignoradas, combinadas com o fato de que os únicos dois fornecedores de gás do município não participam das seleções licitatórias. Licitar seria pagar mais caro pelo produto, além dos já inerentes custos de publicação.

Para este ano, e conforme o município vai se familiarizando com a nova legislação, verificou-se no registro de preços através de dispensa a solução do problema. Para isso, foi feito o levantamento das quantidades com as secretarias municipais e, após, incluída uma margem de segurança para garantir que a demanda seja suficiente para o ano. Feito isso, buscou-se os preços e ficou confirmado que a presente necessidade poderia satisfatoriamente suprida através de registro de preços por dispensa de licitação. O presente registro vai suprir a demanda de toda a estrutura municipal, como escolas, oficinas do Cras, além de todos os departamentos e secretarias.

Faxinal do Soturno/RS, 06 de março de 2024.

9 – Parecer da Assessoria Jurídica: Conforme parecer anexo, essa assessoria concorda com a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Dr. Diogo Cargnelutti Zanella
OAB/RS 63.706

10 – RATIFICAÇÃO: Conforme o Art. 72, VIII, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO



Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em ____/____/____.

Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br



unesco
Geoparque Mundial



PARECER JURÍDICO 17/2024
(Lei nº 14.133/2021)

Vem a essa assessoria para Parecer processo de contratação direta por *dispensa por valor*, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação:

O Registro de Preços é necessário para atender a demanda municipal, de todas as secretarias, que utilizam o produto em suas cozinhas. A demanda de gás sempre foi um dilema dentro do município, haja vista que, diferente da maioria dos produtos, é inviável contratar de fora. O custo de entrega, a mora na efetuação da troca, coisas que não poderiam ser ignoradas, combinadas com o fato de que os únicos dois fornecedores de gás do município não participam das seleções licitatórias. Licitar seria pagar mais caro pelo produto, além dos já inerentes custos de publicação. Para este ano, e conforme o município vai se familiarizando com a nova legislação, verificou-se no registro de preços através de dispensa a solução do problema. Para isso, foi feito o levantamento das quantidades com as secretarias municipais e, após, incluída uma margem de segurança para garantir que a demanda seja suficiente para o ano. Feito isso, buscou-se os preços e ficou confirmado que a presente necessidade poderia satisfatoriamente suprida através de registro de preços por dispensa de licitação. O presente registro vai suprir a demanda de toda a estrutura municipal, como escolas, oficinas do Cras, além de todos os departamentos e secretarias.

O valor não atinge o limite legal.

É o breve relatório.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei,

o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021, no art. 75, II prevê a hipótese de dispensa para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (valor atualizado pelo Decreto 11.871/23 para o montante R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Há demonstração de haver previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (citá-los), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

O Sistema de Registro de Preços é preconizado no art. 82, § 6º, determinando que poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade..

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso II c/c § 7º da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO



Faxinal do Soturno, 05 de março de 2024.



Documento assinado digitalmente
DIOGO CARGNELUTTI ZANELLA
Data: 05/03/2024 16:01:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diogo Cargnelutti Zanella
OAB/RS 63.706